

INSTRUÇÕES PARA AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES DE  
21/07/2021

A Comissão Eleitoral da Associação dos Magistrados do Estado do Pará, atendendo ao disposto no art. 42 do Estatuto em vigor, com o objetivo de regulamentar as Eleições Suplementares do ano de 2019 para o cargo de Membro Suplente do Conselho Fiscal para complementar o triênio 2020/2023, baixa as seguintes instruções:

Art. 1º: A eleição será iniciada a partir das 8:00hs do dia 20/07/2021 e se encerrará automaticamente as 17:00hs do dia 21/07/2021;

Art. 2º: A eleição será para Membro Suplente do Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros, e nela poderá concorrer todos os associados fundadores e efetivos, quites com suas obrigações sociais, independente de formação de chapa e que solicitarem sua inscrição perante a Comissão Eleitoral, nos termos da presente Instrução;

§ Único: Para a eleição ao cargo de Membro Suplente do Conselho Fiscal, cada associado poderá votar em até no máximo 03 (três) candidatos, sendo eleitos os 03 (três) candidatos mais votados.

Art. 3º: O período de registro de candidatura para Membro Suplente do Conselho Fiscal será de 14 a 18/06/2021, das 8:00hs às 17:00hs, na sede administrativa da AMEPA.

Art. 4º: A votação será eletrônica pelo Sistema VOTANET, do TRE/PA.

§ Único: Haverá votação através de uma urna eletrônica instalada na sede da AMEPA, no dia 21/07/2021, no horário das 8:00hs as 17:00hs, exclusiva para coleta dos votos de magistrados aposentados que optarem por essa modalidade de votação.

Art. 5º: A votação poderá ser fiscalizada pelos candidatos e fiscais indicados por estes ou pela AMEPA;

Art. 6º: O voto é direto, obrigatório e secreto (art. 43 do Estatuto da AMEPA);

Art. 7º: Iniciar-se-á a apuração logo em seguida ao término da votação e será feita, salvo caso fortuito ou força maior, sem interrupção ou adiamento;

§ Único: Os fiscais indicados pelos candidatos poderão fazer impugnações orais, que serão decididas de plano pela Comissão Eleitoral;

Art. 8º: Só serão computados os votos recebidos na forma prevista no art. 4º destas Instruções e dentro do horário estabelecido.

Art. 9º: O Presidente da Comissão Eleitoral poderá convocar escrutinadores entre magistrados quites com seus direitos sociais, para colaborar na contagem dos votos e no exame de qualidade do eleitor;

Art. 10: Logo em seguida as decisões da Comissão Eleitoral, qualquer candidato que se sinta prejudicado poderá recorrer à Assembleia Geral Ordinária, que decidirá sobre o inconformismo definitivamente;

Art. 11: Concluída a apuração e decididos os recursos havidos, o Presidente da Assembleia Geral proclamará o resultado, designando de imediato data para a posse dos eleitos;

Art. 12: Nenhuma reclamação ou recurso caberá à Assembleia Geral após a proclamação do resultado da eleição;

Art. 13: Nas eleições, o voto é obrigatório, incorrendo em falta de cumprimento de dever social, o associado que até 30 (trinta) dias após o pleito não se justificar perante a Diretoria Executiva (art. 43 do Estatuto da AMEPA).

Belém, 07 de junho de 2021

  
Juiz de Direito JOSÉ ANTONIO FERREIRA CAVALCANTE

Presidente da Comissão Eleitoral

Juiz de Direito RAIMUNDO RODRIGUES SANTANA

Membro da Comissão Eleitoral

  
Juiz de Direito SÉRGIO RICARDO LIMA DA COSTA

Membro da Comissão Eleitoral